



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

**A C Ó R D ã O**

TC-002342/026/12

**Câmara Municipal:** Embu-Guaçu.

**Assunto:** Contas anuais do exercício de 2012.

**Presidente da Câmara:** Sr. Manoel dos Santos Filho.

**Acompanha:** TC-002342/126/12.

**Procuradora de Contas:** Dra. Renata Constante Cestari.

***EMENTA: Câmara Municipal: Embu-Guaçu. Contas anuais do exercício de 2012. Regularidade de Contas. Votação unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-002342/026/12.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara, em sessão de 15 de abril de 2014, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual n° 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, exercício de 2012, com recomendações, à margem do voto e por ofício, ao Legislativo.

Determinou, por fim, à próxima Fiscalização que certifique o cumprimento da determinação e da recomendação, constantes do voto do Relator, juntado aos autos, bem como sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 23 de abril de 2014.

**ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator**